

296

N.º 32



1895

S.  
PL CÂMARA  
1895

Senado de S. Paulo

PROJECTO N.º 144 de 1895

Na Câmara dos Senho-  
res Deputados, concedendo  
licença ao 1.º Tabelião de  
Bragança - Cidário Can-  
dido da Silveira Vascon-  
cellos.

17 julho

Registrado na  
folha n.º 264 do  
comp. livro. Por  
A. Bellardi

27-8

PL 144/95-S



1.<sup>a</sup> Comissão de Justiça,  
18-7-95 R. Baptista

SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

N. 180

em 17 de Julho de 1895.

A Camara remette ao Senado o incluso projecto de lei para que se digne sujeital-o á discussão e votação.

Saude e fraternidade

Ao Ilustre Cidadão Dr. Antonio Mercado.

M. D. 1.<sup>o</sup> Secretario do Senado.

1.<sup>o</sup> Secretario

Luiz Antonio de Moraes

PL144/95-5

Por...

L. 2. 56 -  
19/7-95 Ministerio



O Congresso Legislativo  
do Estado de São Paulo decreta:

Artigo. Único. Fica concedida ao 1º tabelião de notas e annexos da comarca de Bragança, candidato da Silveira Pasconcellos, um anno de licença para tratar de sua saúde, onde convier.

Sala da Camara dos Deputados, 17 de Julho  
de 1895.

Luiz de Siqueira Lima e Almeida, Presid.  
Luiz de Siqueira Lima e Almeida, Presid.  
João Rodrigues Guimarães, Secretari.

1895 de 1895

PL 144/95-S  
106-03

180

PROJECTO N. 144, DE 1895

A comissão de justiça, constituição e poderes da Camara dos Deputados, attendendo ao que requereu e justificou Candido da Silveira Vasconcellos, primeiro tabellião de notas e annexos da comarca de Bragança offerece o seguinte projecto de lei.

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. Unico.—Fica concedida ao 1.º tabellião de notas e annexos da comarca de Bragança, Candido da Silveira Vasconcellos, um anno de licença para tratar de sua saúde, onde convier.

Sala das commissões, 26 de junho de 1895.—A. Costa Carvalho Alfredo Pujol.

PL 144/95-  
Dir. 04



SENADO DE S. PAULO

A imprimir - 1895 -

22-7-95

R. Bayão Comissão de Justiça

Parecer N.º 76

Para emittir parecer sobre o projecto em-  
viado pela camara dos br. reputados, concedendo  
um anno de licença para tratar de sua saude  
ao P. Sabellio de notas e annos da comarca  
de Bayões, Candido da Silveira Vasconellos,  
requer que se peçam informações ao Governo,  
a respeito das licenças obtidas por esse seruen-  
tario no ultimo anno legal.

Sala das commissões, 22 de julho de 1895.

Ant.º Mercadão

Tom.º Saberes

Jos.º Tobias

conferido por  
Julio de Almeida

Uruca

Approvado, parecer, offi.  
cit. ao Governo, no sentido do  
mesmo, 3/7-95.  
Mercadão

1144/955  
106-05



A imprimir.

15-8-95

R. Baptista

Commissão de Justiça

Parecer N.º 92

Approved em  
2.ª discussão,  
19-8-95

R. Baptista

O cidadão Candido da Silveira Faccinello,  
N.º 10.000 de notas de Provisão, a quem é concedido  
um anno de licença para tratar de sua saúde, onde con-  
vive, pelo projecto n.º 144, approvedo pela Camara,  
não obtine durante o anno legal licença alguma, se-  
gundo a informacão prestada pelo Governo, em vir-  
tude de requisiçãõ da commissão de justiça.

Por isso, esta commissão, embora aquelle circumstancia  
já provada achar-se enfermo com um atestado medico,  
de acordo com a norma de proceder que adoptou quan-  
to ás concessões de licenças a funcionarios publicos,  
entendendo que elles são devida ao Congresso  
quando não possuem mais atel-as do poder executivo,  
limita-se a estas informacões sobre o projecto refe-  
rido, que o Senado apreciará como entender me-  
lhor.

Sala das commissoes, 14 de agosto de 1895.

Ant.º Mercadante

João Tobias

Copiado 15/8/95  
Approved em 2.ª discussão 19/8/95  
R. Baptista

PARECER N. 92

O cidadão Candido da Silveira Vasconcellos, 1.º tabellião de notas de Bragança, a quem é concedida um anno de licença para tratar de sua saúde onde convier, pelo projecto n 141, approvedo pela camara, não obteve durante o anno legal licença alguma, segundo a informação prestada pelo Governo, em virtude de requisição da commissão de justiça.

Por isso essa commissão embora aquelle ser ventuario haja provado achar-se enfermo com um attestado medico, de accordo com a norma de proceder que adoptou quanto as concessões de licenças a funcionarios publicos, entendendo que elles só devem pedir-as ao Congresso quando não possam mais obtel-as do poder executivo, limita-se a estas informações sobre o projecto referido, que o Senado apreciará como entender melhor.

Sala das commissões, 14 de Agosto de 1895.—  
*Antonio Mercado.—João Tobias.—Fonseca Pacheco.*

PROJECTO N. 141 de 1895

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. unico. Fica concedida ao 1.º tabellião de notas e annexos da comarca de Bragança, Candido da Silveira Vasconcellos, um anno de licença para tratar de sua saúde, onde convier.

Sala da Camara dos Deputados, 17 de Julho de 1895.

*Luiz de Toledo Piza e Almeida*, presidente ;  
*Lucas M. de Barros*, 1.º secretario ; *João Rodrigues Guião*, 2.º secretario.

PL-144/95J  
189-07





Digitada a impressão.

26-8-95

R. Baptista Redacção

A Comissão de redacção offerece redigido pela seguinte forma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto seguinte.....

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decuta:

Artigo Venico. Fica emendada a 1.ª Tabellação de notas e annexos da Comarca de Puzanca, Candido da Silveira Nascimento, em anno de licença para tratar de sua saúde, anti-comvier.

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 1895.

Paulo Egydio

Ricardo Baptista

Digitado a. i. n. impressão. 26-8-95

Feito autographo. em 28-8-95

Approvada a redacção, em sessão do Presidente do Estado, pro. na promulgação.

27-8-95. M. Soares

AL 144/955  
106.01



REDAÇÃO

A comissão de redacção oferece reduzido pela seguinte fórma, conforme o vencido em ultima discussão o projecto seguinte :

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo, decreta :

Art. unico. Fica concedida ao 1.º tabellião de notas e annexos da co-marca de Bragança, Candido da Silveira Vasconcellos, um anno de licença para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Sala das comissões, 26 de Agosto de 1895.—  
*Paulo Egydio.—Ricardo Baptista.*

PU44/95  
bi.09